



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, ESTATÍSTICA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 127 / 2022

"Altera e acrescenta dispositivos a Lei n. 1.470, de 21 de dezembro de 2017, recepciona a Lei Complementar n. 175, de 23 de setembro de 2020, e da outras providências."

Autor: Prefeitura Municipal.

Relator: Vereador Eber Lopes Reis

RELATÓRIO:

"Altera e acrescenta dispositivos a Lei n. 1.470, de 21 de dezembro de 2017, recepciona a Lei Complementar n. 175, de 23 de setembro de 2020, e da outras providências."

Eis o sucinto relatório.

ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quórum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 127/2022.

Sala das Comissões, em 14 de Novembro de 2022.

.....
EBER LOPES REIS
Relator COEF

Acompanho o voto do Vereador Relator:

Edison Crispin Dias
Presidente COEF

Acompanho o voto do Vereador Relator.

Ozias Alves dos Santos
Secretário COEF